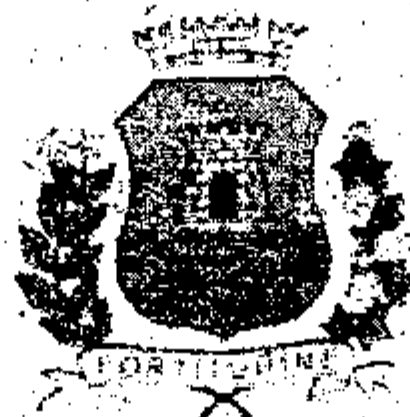




Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante,
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

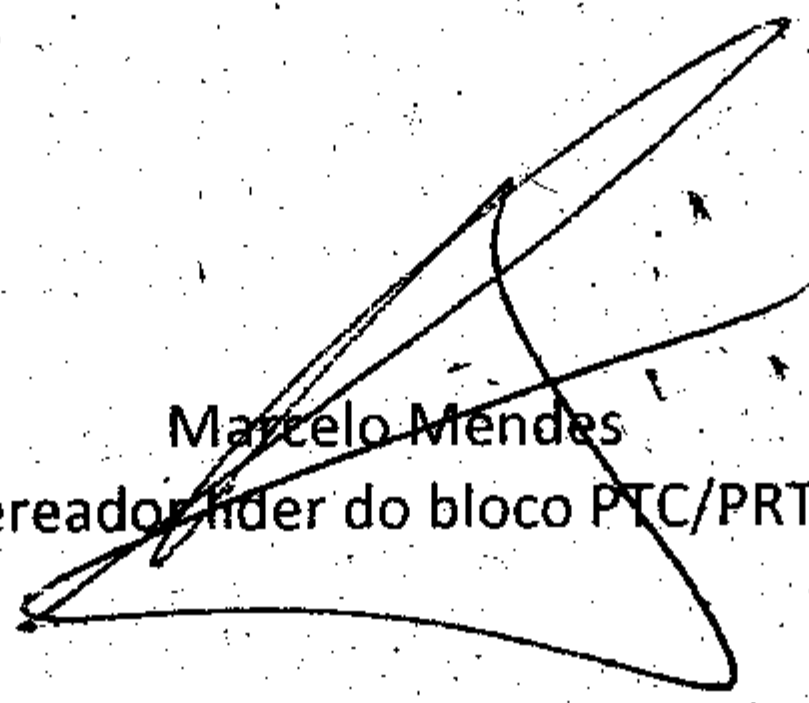
INDICAÇÃO Nº **075** 2010.

Inclui a “Educação para o Trânsito” como disciplina obrigatória no currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida à Exma. Sra. Prefeita Municipal.

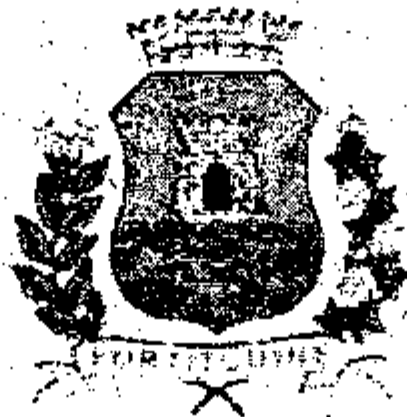
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM **07**
DE MAIO DE 2010.


Marcelo Mendes
Vereador líder do bloco PTC/PRTB

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão – 830 – Luciano Cavalcante
Cep. 60.810-460 – Fone (85) 3444 8305

DEP. LEGISLATIVO
EM: **07 MAIO 2010** MinL

FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

INDICAÇÃO Nº /2010
AO PROJETO DE LEI Nº /2010

Inclui a "Educação para o Trânsito" como disciplina obrigatória no currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação incluirá a "Educação para o Trânsito" como disciplina obrigatória no currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - São objetivos da disciplina "Educação para o Trânsito":

- I – conscientizar crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social no trânsito;
- II – reduzir as ocorrências relativas a acidentes e violência no trânsito;
- III – educar os futuros condutores com princípios de cidadania.

Art. 3º - O conteúdo programático da disciplina "Educação para o Trânsito" deverá conter:

- I – material pedagógico contendo o Código de Trânsito Brasileiro, editado em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;
- II – aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre trânsito, ministradas por professores habilitados, conforme Regulamento;
- III – noções preliminares de legislação de trânsito;
- IV – noções de primeiros socorros e de direção defensiva;
- V – aulas práticas dentro e fora da escola.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação poderá promover adequações no conteúdo programático de que trata este artigo.

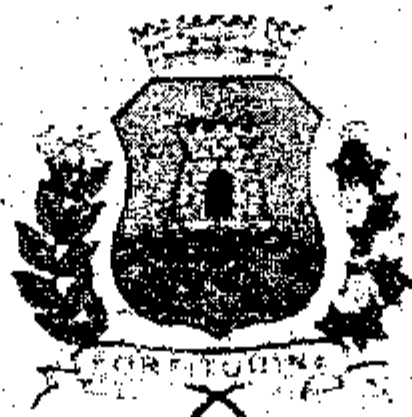
Art. 4º - A disciplina "Educação para o Trânsito" será ministrada em 01 (uma) hora/aula semanal.

Art. 5º - O critério de avaliação da disciplina "Educação para o Trânsito" obedecerá aos parâmetros das demais disciplinas da grade curricular da escola.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

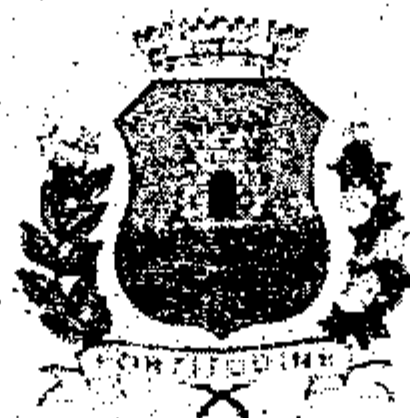
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
2010.

de maio de

MARCELO MENDES
VEREADOR LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é criar as condições para que a educação para o trânsito possa ser efetivamente, promovida nas escolas da rede municipal de ensino.

Educar para o trânsito é educar para a vida, por isso propomos que a disciplina educação para o trânsito seja, definitivamente, incorporada a grade curricular, sendo tratada com a importância que ela merece.

Está comprovado que muitos dos nossos hábitos e condutas tem consequência direta com o que aprendemos durante a infância e adolescência, daí a importância da disseminação das regras de trânsito entre os estudantes da rede municipal de ensino.

A educação para o trânsito nas escolas da rede municipal de ensino contribuirá para a formação de condutores conscientes de sua cidadania e do valor do ser humano. Os mesmos estudantes que, em sua maioria, serão os motoristas do futuro, são os pedestres, ciclistas e passageiros do presente. Ao conhecer a legislação os jovens serão mais conscientes quanto as normas de segurança no trânsito, fator fundamental na prevenção de acidentes envolvendo ciclistas e pedestres.

Há que se ressaltar, por fim, que “estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito”, é competência comum entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do inciso XII do artigo 23 da Constituição Federal.

Estou convencido de que as razões que inspiram esta proposição haverão de garantir o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de maio de 2010.

MARCELO MENDES
VEREADOR LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA.

PARECER Nº. 039

/ 11 AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 075/2010

RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao projeto de Indicação proposto por Sua Excelência o nobre vereador Marcelo Mendes que: *"INCLUI A "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO" COMO DISCIPLINA OBRIGATÓRIA NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA"*.

O presente projeto tem por objetivo encaminhar sugestão de inclusão na grade curricular da rede pública municipal de ensino a disciplina acima especificada.

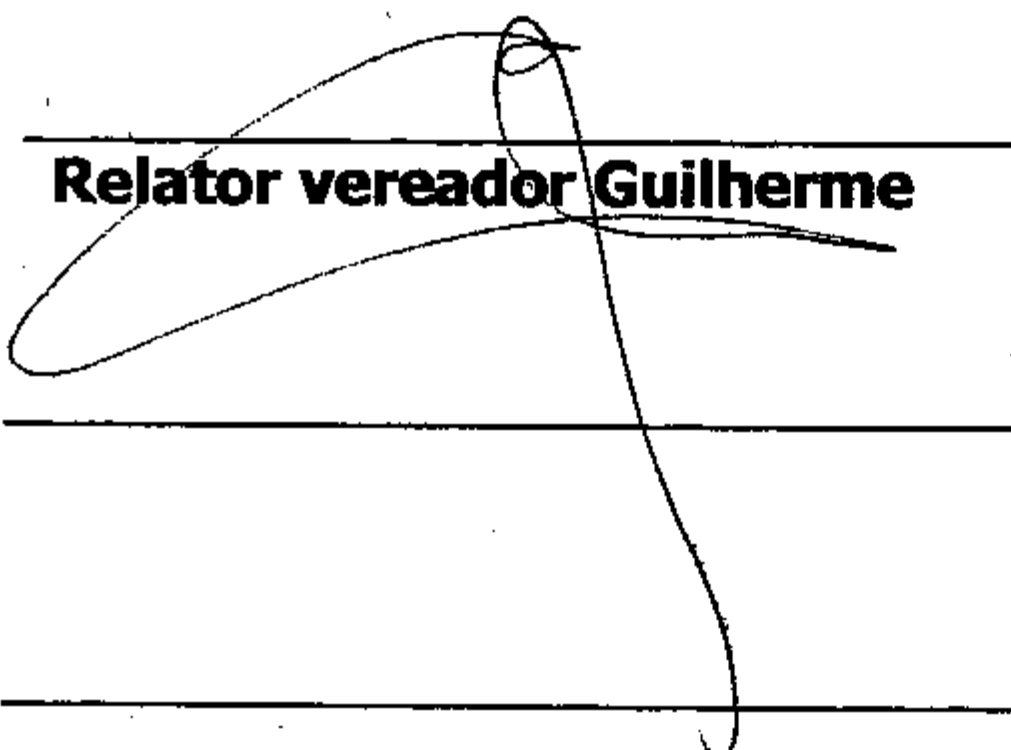
VOTO

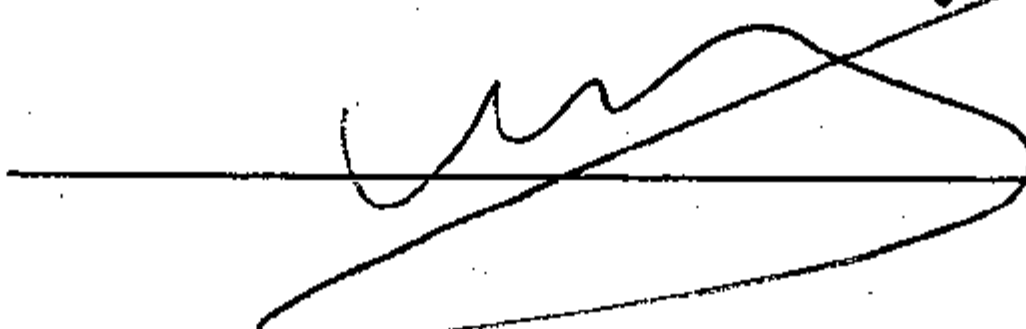
Cumpre-nos aqui frizar que neste momento do processo legislativo a análise é de legalidade e constitucionalidade da iniciativa, não de mérito, de acordo com o artigo 59 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim sendo, passando ao exame da proposta, e verificando que a mesma não possui óbice ao seu regular prosseguimento, **opinamos pela sua admissibilidade.**

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE fevereiro DE 2011.


Relator vereador **Guilherme**


Presidente